

## **RESOLUÇÃO Nº 89/CONSUN/2013.**

Altera dispositivos do Regimento da Unoesc.

O **Conselho Universitário** da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, no uso de suas competências, ouvidas as Câmaras Ensino Pesquisa e Extensão e de Administração e Normas,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os artigos 5º, 20, 84, 86, 88, 89, 90, 93, 94, 143 e 144 do **Regimento da Universidade do Oeste de Santa Catarina - UNOESC**, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º (...)**

**Parágrafo único.** São atribuições do Reitor:

(...)

**XI** - Exercer o poder disciplinar na forma da lei, do Estatuto, deste Regimento e das demais normas vigentes na Unoesc, podendo delegar.

**Art. 20 (...)**

§ 1º. O Colegiado de Curso, presidido pelo Coordenador de Curso, reunir-se-á trimestralmente, em sessão ordinária, ou extraordinariamente, por convocação de seu presidente.

**Art. 84 (...)**

§ 1º Entende-se por aproveitamento os resultados obtidos pelo aluno, avaliado por meio de atividades e provas desenvolvidas no decorrer do semestre letivo, dentre as quais uma prova individual, abrangente e cumulativa, e, quando for o caso, do exame final, à exceção dos componentes curriculares de Projeto, de Estágio, de Prática, de Atividades Curriculares Complementares e de Trabalho de Conclusão de Curso, os quais obedecerão ao que determinam os manuais de procedimentos, aprovados pelo Colegiado de Curso de forma unificada e pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário.

§ 2º Entende-se por assiduidade a frequência obrigatória a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de cada componente curricular, excetuando-se os componentes curriculares de Projeto, de Estágio, de Prática, de Atividades Curriculares Complementares e de Trabalho de Conclusão de Curso, os quais obedecerão ao que determinam os manuais de procedimentos, aprovados pelo Colegiado de Curso de forma unificada e pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário.

**Art. 86 (...)**

§ 1º Excetuam-se desta obrigatoriedade os componentes curriculares de Projeto, de Estágio, de Prática, de Atividades Curriculares Complementares e de Trabalho de Conclusão de Curso, os quais obedecerão ao que determinam os manuais de procedimentos, aprovados pelo Colegiado de Curso de forma unificada e pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário.

**Art. 88 (...)**

§ 3º Entre a data de divulgação de A1 e a data de realização de A2 deverá transcorrer um prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

§ 4º Excetuam-se dessa sistemática os componentes curriculares de Projeto, de Estágio, de Prática, de Atividades Curriculares Complementares e de Trabalho de Conclusão de Curso, os quais obedecerão ao que determinam os manuais de procedimentos, aprovados pelo Colegiado de Curso de forma unificada e pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário.

**Art. 89 (...)**

**Parágrafo único.** Excetuam-se, dessa sistemática, os componentes curriculares de Projeto, de Estágio, de Prática de Atividades Curriculares Complementares e de Trabalho de Conclusão de Curso, os quais obedecerão ao que determina os manuais de procedimentos, aprovados pelo Colegiado de Curso de forma unificada e pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário.

**Art. 90 (...)**

§ 2º. Excetuam-se, dessa sistemática, os componentes curriculares de Projeto, de Estágio, de Prática de Atividades Curriculares Complementares e de Trabalho de Conclusão de Curso, os quais obedecerão ao que determina os manuais de procedimentos, aprovados pelo Colegiado de Curso de forma unificada e pela Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário.

(...)

§ 6º. O exame final (A2) somente poderá ser aplicado 7 (sete) dias após a publicação das médias semestrais.

**Art. 93** O aluno que faltar em data fixada para realização da prova abrangente de A1 e/ou do exame final (A2), e cujos motivos sejam justificados e comprovados, deve protocolar pedido para fixação de nova data no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a contar da data originalmente marcada.

**Art. 94 (...)**

**Parágrafo único.** O aluno interessado na revisão da avaliação deverá endereçar o pedido ao Coordenador de Curso e formalizá-lo no protocolo do campus no prazo 03 (três) dias a contar da data da publicação da nota no portal de ensino, anexando comprovante de recolhimento da taxa e justificativa detalhada da discordância conceitual.

**Art. 143** – Das decisões das instâncias colegiadas caberá recurso ao Conselho de Gestão e, deste ao Conselho Universitário – CONSUN, quando referir-se a matérias didático-científicas e disciplinares acadêmicas, e em matérias administrativas, financeiras, patrimoniais e de pessoal, das decisões do Conselho de Gestão, caberá recurso ao Conselho de Administração e Assembleia Geral da FUNOESC, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do ato decisório. **(VETADO)**

**Art. 144** O recurso deverá ser interposto mediante petição fundamentada perante o órgão recorrido, admitido no efeito devolutivo, salvo em caso de possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, oportunidade em que será admitido também no efeito suspensivo, devendo ser encaminhado à instância superior no prazo de até 10 (dez) dias a contar do protocolo.

**Art. 2º.** Inserir novos parágrafos renomeando os já existentes nos artigos 40, 52, 66, 75, 80, 82, do Regimento da Universidade do Oeste de Santa Catarina, conforme segue:

**Art. 40 (...)**

§ 1º O ano acadêmico independe do ano civil e será organizado em 2 (dois) semestres letivos e regulado pela legislação vigente.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o semestre letivo será composto de, no mínimo, 18 semanas de trabalho acadêmico efetivo.

§ 3º Entende-se por trabalho acadêmico efetivo as atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, que garantam a formação dos acadêmicos conforme as exigências curriculares previstas nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação.

**Art. 52 (...)**

§ 4º Em caso de apresentação de documentos do ensino médio cursado no exterior, deverá ser apresentado também atestado de equivalência ao sistema brasileiro de ensino.

**Art. 66 (...)**

§ 1º O aluno desistente poderá reingressar no curso mediante existência de vagas, atendidos os procedimentos de requerimento e matrícula.

§ 2º Ao reingressar, o aluno ficará sujeito às alterações ocorridas na matriz curricular do respectivo curso.

**Art. 75 (...)**

§ 5º Os critérios para revalidação dos estudos realizados no exterior, pelos alunos que participam do Programa de Mobilidade Acadêmica, serão definidos pelo Conselho Universitário.

**Art. 3º.** Corrigir o § 4º do artigo 80, conforme segue:

**Art. 80 (...)**

§ 4º O aluno aprovado terá os resultados transcritos no seu histórico escolar.

**Art. 4º.** Revogar o § 1º do artigo 82, renumerando os demais, conforme segue:

**Art. 82 (...)**

§ 1º O tratamento excepcional deverá ser requerido até 10 (dez) dias subsequentes ao início da ausência às atividades letivas.

§ 2º O tratamento excepcional não exime o aluno da realização das avaliações.

**Art. 5º.** Inserir novo artigo, após o art. 150, com a seguinte redação:

**Art. 150-A.** Todos os prazos previstos neste regimento serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

**Parágrafo único .** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em domingo ou feriado.

**Art. 6º.** O Regimento da Unoesc aprovado pela Resolução 202/Consun/2010 deverá ser republicado, com as modificações acima descritas, que passarão a vigorar a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Joaçaba-SC, em 28 de agosto de 2013.

**Prof. Aristides Cimadon,**  
Presidente do Consun.

## **VETO 01/2013**

Considerando que a redação do artigo 143 do Regimento da Unoesc – aprovada, por maioria, na reunião do Conselho Universitário realizada no dia 28 de agosto de 2013 (Resolução 89/Consun/2013) - difere de Ordenamentos Institucionais, especialmente dos artigos 7º e art. 9º, Inciso V, do Estatuto da Universidade e, artigos 6º, XIV e 12 do Regimento da Funoesc,

**Veto** a seguinte redação: *Art. 143 – “Das decisões das instâncias colegiadas caberá recurso ao Conselho de Gestão e, deste ao Conselho Universitário – CONSUN, quando referir-se a matérias didático-científicas e disciplinares acadêmicas, e em matérias administrativas, financeiras, patrimoniais e de pessoal, das decisões do Conselho de Gestão, caberá recurso ao Conselho de Administração e Assembleia Geral da FUNOESC, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do ato decisório”, ficando o artigo com o seguinte teor:*

**Art. 143.** Das decisões das instâncias colegiadas caberá recurso ao Conselho de Gestão e, deste, ao Conselho Universitário – Consun, quando referir-se a matérias didático-científicas, acadêmicas e disciplinares, e à Assembleia Geral da Funoesc quando tratar-se de matérias econômica, financeira, administrativa e disciplinar, discutida no âmbito da Funoesc e de suas mantidas, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do ato decisório.

Joaçaba-SC, em 28 de agosto de 2013.

**Prof. Aristides Cimadon,**  
Presidente do Consun.